



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS PARECER DO RELATOR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 059/2025

Ementa: Revoga a Lei nº 3.068, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre a cessão de posse através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel desapropriado judicialmente para a empresa JPE Serviços de Entregas LTDA, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 059/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, propõe a revogação da Lei nº 3.068/2021, que autorizava a cessão de posse de imóvel urbano do Município de Maracanaú à empresa JPE Serviços de Entregas LTDA, por meio de Termo de Concessão de Direito Real de Uso. A medida justifica-se pela inexecução das obrigações assumidas pela concessionária, o que inviabilizou a concretização dos objetivos previstos no contrato celebrado com a municipalidade. Segundo a mensagem que acompanha a proposição, a empresa beneficiária não cumpriu as condições específicas constantes da legislação de outorga, especialmente aquelas relacionadas à implantação da unidade de serviços, geração de empregos e uso compatível com o interesse público, razão pela qual a reversão do bem se mostra necessária para garantir a adequada proteção ao patrimônio público.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

A presente proposição tem impacto direto no setor de serviços e logística do município, uma vez que trata da retomada de imóvel destinado originalmente à instalação de empresa voltada à prestação de serviços de entrega rápida. A revogação da cessão se justifica pela inércia da concessionária em implantar o projeto prometido, frustrando a finalidade pública e os benefícios econômicos e sociais esperados com a concessão.

A Comissão entende que a medida é coerente com os princípios da administração pública, em especial com os da eficiência, moralidade e supremacia do interesse público. O imóvel público deve ter destinação que efetivamente contribua para o desenvolvimento econômico local, especialmente nos setores produtivos e de serviços. Sua permanência em poder de ente privado que não cumpriu as contrapartidas acordadas contraria esses princípios e compromete o uso racional do patrimônio público.

A revogação da lei em comento permite ao Município retomar a posse do bem e reavaliar sua destinação, podendo, inclusive, utilizá-lo para novos projetos que promovam a dinamização econômica da cidade, em conformidade com os interesses da coletividade.

III – CONCLUSÃO

Pelos fundamentos expostos, o(a) relator(a) **opina pela aprovação** do Projeto de Lei nº 059/2025, entendendo que a proposição está em consonância com o interesse público, a boa gestão dos bens municipais e a promoção do desenvolvimento urbano e econômico de Maracanaú.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 18 de junho de 2025.

RELATOR(A): VEREADOR(A) _____